
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Protocolo: Vistoria de rotina.

Endereço: Praça Santa Terezinha, defronte ao 372 - Fabrício.

Durante vistoria de rotina foi identificado 01 (um) espécime morto, alocado na Praça Santa Terezinha, com risco de queda sobre transeuntes.

Diante da situação, recomendamos o **desmonte** do espécime e encaminhamos a presente solicitação para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução.



Figura 1 – Vista dos espécimes. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 14 de setembro de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



03/09/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º280/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Vistoria de rotina

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SEMAM - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Praça Santa Terezinha, defronte ao n° 372 - - Fabricio

Supressão: Desmonte de 01 (um) espécime morto com risco de queda sobre transeuntes.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 14/9/2023

SESURB

Interessado (a)


Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM - CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.